



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 051/CBMRS/DSPCI/2023

(publicada no DOE n.º 216, de 08 de novembro de 2023)

Estabelece instruções normativas complementares à
Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022 e à
Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de 90 dias previsto no item 4.9.1.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022, deixará de ser aplicado para as edificações enquadradas nas ocupações da divisão “E-3” e/ou do grupo “F” se:

a) o local que abrigará o evento temporário com características da divisão “F-6” possuir também as medidas de segurança contra incêndio exigidas para as edificações da divisão “F-6”, conforme a Tabela 5 ou 6F.3 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, conforme o caso; ou

b) o evento temporário for realizado fora da edificação permanente ou da sua projeção;
ou

c) for realizado em quadra e/ou campo, sem cobertura, de estádios desportivos, sendo permitida a utilização de arquibancadas cobertas ou não; ou

d) forem realizados eventos temporários com características de “F-6” de forma não habitual.

§ 1º – Para fins de aplicação da alínea d) do *caput*, considera-se habitual a realização de mais de 03 (três) eventos temporários com características de “F-6” no período de 90 dias consecutivos.

§ 2º - O evento temporário deverá ser licenciado conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A.

Art. 2º - Fica revogada a alínea b) do item 2.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A/2017.

Art. 3º - Nos centros de eventos permanentes (divisão F-10), com Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI válido, é permitida a instalação de estandes, bancas, quiosques, barracas e divisórias provisórias para a realização de eventos destinados a exposição de objetos e animais, desde que as medidas de segurança contra incêndio instaladas sejam redimensionadas de acordo com o novo *layout*, cumprindo à legislação, normatização e regulamentação aplicáveis, sendo dispensada o licenciamento através de evento temporário.

§ 1º – Quando houver a montagem de instalações provisórias compostas por geradores de energia elétrica, gás e/ou líquidos inflamáveis e combustíveis, palco, palanque ou tablado com altura superior a 1 m ou que possuam área superior a 50 m², espetáculo pirotécnico, equipamentos de utilização de público, tais como brinquedos de parques de diversões ou recreação, arquibancadas ou o acréscimo na capacidade de lotação da edificação, devendo a estrutura provisória ser licenciada através de evento temporário.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação, juntamente com o responsável técnico, a instalação de estandes, bancas, quiosques, barracas e divisórias provisórias e o redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio, conforme à legislação, regulamentação e normatização aplicáveis.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 06 de novembro de 2023

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS